

DIÁRIO OFICIAL



Distribuição Eletrônica

30 DE JUNHO DE 2025

DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

ANO XXV- EDIÇÃO Nº 980

PODER EXECUTIVO

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS
Prefeito

ANDRÉ PAIXÃO
Vice-Prefeito

ANDREIA DE SA AZEVEDO
Secretária Municipal de Governo

ANDERSON SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

CHAILON CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Juventude e Comunicação Social

ELIEZER COUTO CARDOZO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

FABIANO GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Casa Civil e Relações Institucionais
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (Interino)

HEZIMARA DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação

JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA
Controlador Geral do Município

LUCIANO LUCIO NATALINO
Secretário Municipal de Educação

ALINE DE SA PEREIRA
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

ALEX LUNA PICCIANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PAULO RENATO FARIA RAMOS
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação

REGINALDO GARCIA SERRANO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RICARDO DE SOUZA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

GEOVANNA DE ARAUJO FERNANDES
Procuradora Geral do Município

RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO
Secretário Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ PELA LEI Nº 1223/2021 de 12 de março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Rua Ver. Manoel Macedo 1040, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000
Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, de 08h às 17h
Tel.: (21) 2747-1235 - tanguaprefeitura@gmail.com

CNPJ: 01.612.089/0001-00

O Jornal está disponível no link tangua.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO
TANGUÁ



Você
contribui e
Ganha o maior
desconto entre
as cidades
da região

**CARNÊ DO IPTU
DISPONÍVEL
NO SITE**

ACESSE:

<https://tangua.rj.gov.br/tangua/>

**E BAIXE SEU
CARNÊ ONLINE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA, E
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
Tanguá
construindo o futuro
com responsabilidade

Atenção:

O conteúdo dos textos dos Atos Oficiais são de
responsabilidade dos respectivos órgãos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO-**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial SRP nº 0002/2025.

Tipo: Menor Preço Global

Processo nº 457/2025.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, bem como Parecer Jurídico e análise do Controle Interno e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo 431/2025, RATIFICO nos termos e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa: **COMERCIAL PREFERIDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.549.995/0001-26, para aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria de Governo e Gabinete Do Prefeito, conforme descrições contidas no processo administrativo, no valor de **R\$ 43.038,00** (quarenta e três mil e trinta e oito reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de substituição de pontos de iluminação pública convencional a vapor por tecnologia LIGHT EMITTING DIODE (Led) e manutenção dos pontos existentes no Município de Tanguá, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo VI), do edital. Fica marcado para o dia **15/07/2025, às 09:00h**. O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da Prefeitura <http://www.tangua.rj.gov.br> e no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.compras.gov.br>.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município de Tanguá, conforme prevê o parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

Tanguá, 03 de junho de 2025

Andréia de Sá Azevedo
Secretária Municipal de Governo
Mat.:0687

DECRETO Nº 111/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o processo de eleição e disciplina o exercício do cargo de Diretor(a) Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Tanguá/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto 140 de 06 de outubro de 2022, o qual dispõe sobre a regulamentação do mandato dos Diretores Escolares nas unidades escolares da rede municipal de ensino a partir da eleição realizada pela comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO a eleição realizada para provimento dos cargos de Gestores Escolares para o exercício de 2024/2026;

CONSIDERANDO a criação de novas unidades educacionais: Creche Municipal Suely de Abreu Germano, Creche Municipal Maria Elma da Silva Ferreira e Creche Municipal Telma Pinheiro Rodrigues;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar novo processo de escolha de gestores escolares que ratifiquem a gestão democrática no município;

CONSIDERANDO que este processo deverá pressupor a mobilização das comunidades escolares para atuar coletivamente na organização e efetivação da política educacional municipal assentada na formação de lideranças pedagógicas capazes de se responsabilizar pelos desafios que compõe a gestão educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Processo eleitoral à condicionalidade I do VAAR que estabelece como critérios avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:**CAPÍTULO I — DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Art. 1º A escolha dos(as) Diretores(as) Escolares tem por finalidade consolidar a gestão democrática, por meio de voto direto e secreto da comunidade escolar, composta por pais, responsáveis, estudantes (quando aplicável), professores, servidores e demais segmentos previstos na legislação educacional vigente, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme legislação vigente.

§ 1º - Este decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que estabelece a prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção podendo se candidatar ao processo, profissionais da educação com reconhecida experiência na área educacional.

§ 2º - Ao poder executivo, compete nomear e exonerar Diretores(as) Escolares e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do processo de seleção dos referidos candidatos para estas funções, de acordo com o dispositivo neste instrumento legal

Art. 2º O presente processo de seleção tem como objetivo o preenchimento dos cargos de gestores escolares para o cumprimento do triênio que se encerra em 31 de dezembro de 2026, das Unidades Escolares seguir:

- I - Creche Municipal Suely de Abreu Germano;
- II - Creche Municipal Maria Elma da Silva Ferreira;
- III - Creche Municipal Telma Pinheiro Rodrigues.

Parágrafo Único: Findo o triênio 2024/2026, todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino passarão por processo eleitoral único para a gestão 2027/2029.

Art. 3º A avaliação prévia é obrigatória para todos os candidatos que desejam participar da consulta pública à comunidade escolar.

Art. 4º Para participar do processo seletivo, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Serão considerados aptos a participação do processo de Avaliação de mérito e desempenho para os referidos cargos, os candidatos que cumprirem com aproveitamento (80%) o curso de Formação para Diretores da Rede Municipal de Educação, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou por entidade por ela indicada.

II - Comprovar no mínimo 03 anos de experiência na área educacional;

III - Disponibilidade para atuar na função com carga horária de 40 horas semanais;

IV - Apresentar plano de trabalho da gestão em consonância com as diretrizes apresentadas no curso de Formação para Diretores da Rede Municipal de Educação.

V – Atuar na unidade escolar para qual deseja concorrer à função de gestor escolar, visando ao fortalecimento da gestão democrática e do vínculo com a comunidade escolar local.

Parágrafo único: Servidores com carga horária de 20 horas semanais passarão a cumprir 40 horas semanais ao exercer a função, recebendo gratificação correspondente.

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar suas chapas em até 3 dias úteis após o curso de formação, conforme legislação eleitoral vigente para as instituições educacionais sinalizando respectivamente a composição, indicando, inclusive Diretor(a), se necessário.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a organização de todo o processo eleitoral, assegurando de forma democrática, transparente e legal a fiscalização e execução das etapas previstas neste Decreto. Fica estabelecido que esta Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a publicação do edital relativo ao processo seletivo.

Art. 7º Eventuais impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser protocolados e analisados pela Comissão Eleitoral em prazos estabelecidos no edital.

CAPÍTULO II — DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 8º - O Diretor(a) eleito, deverá cumprir o proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, e as funções inerentes ao cargo contidas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar, baseando-se em:

- I - Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - Registros das visitas de gestão;
- III - Denúncias formalmente recebidas;
- IV - Registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria;
- V - Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria;
- VI - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino;
- VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino

Art. 7º - O(A) Diretor(a) que não atender às atribuições do cargo e constatada as questões pontuadas no artigo 9º desta legislação, terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função de acordo com Estatuto dos Servidores.

§ 1º - O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei. Caso seja determinado afastamento de acordo com o previsto no estatuto dos servidores, o Diretor adjunto assumirá e na ausência ou negativa expressa por escrita de punho deste, a Secretaria Municipal de Educação indicará um novo Diretor que assumirá durante o triênio.

§ 2º - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 11º A Secretaria promoverá capacitação continuada para os Diretores durante o mandato, visando atualização e aprimoramento da gestão escolar.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Este Decreto entra em vigência imediatamente após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Tanguá, 27 de junho de 2025

Rodrigo da Costa Medeiros
Prefeito
